



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022**  
**CONVITE Nº 002/2022**  
**CONTRATO Nº 144/2022**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE-MG E MAURO BOMFIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.338.848/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr<sup>a</sup> **Regilaene Nêdes Alcântara**, portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.602.709 e inscrita no CPF sob o n.º 036.385.206-92, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MAURO BOMFIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Matias Cardoso, nº 63, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.908.905/0001-88, neste ato representada pelo Sr. **Mauro Jorge de Paula Bomfim**, portador da Cédula de Identidade nº M-2.671.316, inscrito no CPF sob o n.º 418.548.026-15 e inscrito na OAB/MG sob o nº 43.712, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação serviços de Assessoria no Município de São João do Oriente/MG, conforme cláusulas e condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO**

1.1- O presente instrumento contratual está vinculado ao Processo Licitatório nº 036/2022 na modalidade Convite nº 002/2022, do tipo Menor Preço Item, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1- Constitui objeto deste Termo a contratação de serviços técnicos e advocatícios especializados a serem prestados em assessoria jurídica tributária junto à Secretaria de Administração e Finanças e Departamento Tributário e de Arrecadação do Município, nos termos da proposta apresentada que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento, conforme tabela:

| ITEM                    | QTD | UNID  | DESCRIÇÃO  | VALOR MENSAL        | VALOR TOTAL  |
|-------------------------|-----|-------|--|---------------------|--------------|
| 01                      | 12  | MESES | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO E DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO. | R\$5.800,00         | R\$69.600,00 |
| <b>VALOR TOTAL-----</b> |     |       |  | <b>R\$69.600,00</b> |              |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO.**

– O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

3.1.1- Convite 002/2022

3.1.2- Proposta da Contratado(a)

3.1.3- Ata de Julgamento da Licitação

- O(A) CONTRATADO(A) prestará os serviços de Assessoria atendendo às normas e princípios de Direito em especial os atinentes a administração pública.

- A Prestação dos serviços será iniciado após a emissão da ordem de serviço expedida pela secretaria requisitante, em conformidade com o seu devido cronograma de execução.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, VALOR ITEM**

- Preço – Pela prestação de serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará o(a) CONTRATADO(A) o valor de **R\$69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)** global, conforme proposta, que desde já fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

- Forma de Pagamento - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.3- Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da CONTRATANTE mediante a apresentação da documentação fiscal hábil.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO - DO REAJUSTAMENTO**

No caso de aditamento e/ou prorrogação do presente contrato após 12 (doze) meses, será reajustado com os índices de INPC-FGV ou outro que vier substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1- A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, permitida sua prorrogação atendendo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1- As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**FONTE DE RECURSO:** 02.02.01.04.122.0001.2014-3.3.90.39.00- Ficha 45 Fonte 1.00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE.**

##### **- DA CONTRATANTE:**

- Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula quarta;

7.1.2- Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação de serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.1.3- Despesas para a execução dos serviços se fizer necessário o deslocamento a outro Município, incluirão transporte, alimentação e se for o caso, hospedagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

#### **- DO(A) CONTRATADO(A):**

- Prestar os serviços à CONTRATANTE com eficiência, em conformidade com as especificações constantes deste Termo.

- Os serviços objeto dessa contratação deverão ser prestados visitas in loco, nos dias em que estiver expediente na Prefeitura Municipal de São João do Oriente, presencialmente e pessoalmente ou porpreposto da empresa detentor do atestado de capacidade técnica indicado nessa licitação.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção ou qualidade da contratação.

- Responder por quaisquer danos que, por sua culpa, venham a ser causado à CONTRATANTE, quando no cumprimento dos serviços ora contratados.

- Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência.

- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

- A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

- Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS.**

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE, mediante aditamento, desde que sejam atendidas as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa previsto no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

9.2- O presente contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, mediante prévia comunicação de trinta dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS**

- Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, o(a) CONTRATADO(A) poderá incorrer nas seguintes multas:

- 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

- 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato se, por culpa do(a) CONTRATADO(A), for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus o(a) CONTRATADO(A).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas serão independentes ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1- Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça nenhuma menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

12.1- Fica eleito o Foro da cidade de Inhapim-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

12.2- E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

#### **REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA**

Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG  
CONTRATANTE

#### **MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM**

Mauro Bomfim Sociedade de Advogados  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_